

9.1.1. DIREITOS

O direito à educação e a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreende os seguintes direitos gerais do aluno:

9.1.1.1- Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;

9.1.1.2- Usufruir do ambiente e do Projecto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto -aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;

9.1.1.3- Ver reconhecidos e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

9.1.1.4- Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

9.1.1.5- Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

9.1.1.6- Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio -familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;

9.1.1.7- Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

9.1.1.8- Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;

9.1.1.9- Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;

9.1.1.10- Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;

9.1.1.11- Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

9.1.1.13- Eleger os seus representantes para os cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola;

9.1.1.14- Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

9.1.1.15- Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

9.1.1.16- Conhecer e ser informado do Regulamento Interno do Agrupamento, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente:

- a) modo de organização do plano de estudos ou curso, programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e processos e critérios de avaliação;
- b) processo de matrícula, abono de família e regime de candidatura a apoios sócio-educativos;
- c) normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência;
- d) todas as actividades e iniciativas relativas ao Projecto Educativo do Agrupamento;
- e) normas de utilização de instalações específicas, designadamente Centro de Recursos, Laboratórios, Refeitório, Bufete e Instalações Desportivas.

9.1.1.17- Participar nas demais actividades da escola, nos termos da lei e do respectivo Regulamento Interno;

9.1.1.18- Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação.

9.1.1.19- Conhecer o Projecto Educativo do Agrupamento e o Projecto Curricular da sua escola.

9.1.1.20- Ser informado em tempo útil, das deliberações dos órgãos de direcção, administração, gestão e orientação educativa;

9.1.1.21- Destituir os representantes da turma, sempre que haja um motivo que o justifique e seja essa a vontade da maioria da turma;

9.1.1.22- Ser ouvido, através dos seus representantes, ou individualmente, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores, director de turma e órgãos de administração e gestão da escola;

9.1.1.23- Solicitar, através dos Delegados ou Subdelegados de Turma, a realização de reuniões de turma com o respectivo Professor Titular de turma /Director de turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas. Nestas reuniões, por solicitação dos alunos ou do Professor Titular de Turma /Director de Turma, podem participar representantes dos pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma;

9.1.1.24- Recorrer ao Professor Titular de turma / Director de Turma sempre que necessite de ajuda na resolução dos seus problemas escolares e pessoais;

9.1.1.25- Ser informado regularmente pelo Professor Titular de turma / Director de Turma, ou por quem as suas vezes fizer, sobre a sua situação no que respeita a faltas, aproveitamento ou comportamento;

9.1.1.26- Utilizar os recursos e facilidades que o agrupamento coloca ao seu dispor e neles ser bem atendido;

9.1.1.27- Inscrever-se, facultativamente, nas actividades de complemento/enriquecimento curricular, quando as houver, sem prejuízo do cumprimento do seu horário curricular;

9.1.1.28- Ser avaliado com objectividade, isenção e justiça;

9.1.1.29- Fazer as provas de avaliação sempre seguidas da respectiva correcção;

9.1.1.30- Usufruir do direito, sempre que possível, de não realizar mais do que uma prova de avaliação no mesmo dia;

9.1.1.31- Ser informado das razões de queixa contra si formuladas;

9.1.1.32- Ter aulas científica, pedagógica e didacticamente actualizadas;

9.1.1.33 Usufruir do intervalo das aulas, salvo directiva pedagógica contrária;

9.1.1.34- Ausentar-se da escola, se para isso tiver autorização expressa do Encarregado de Educação;

9.1.1.35- Ser informado, sempre que possível, do retorno do professor, em caso de ausência prolongada, com a antecedência de 24 horas;

9.1.1.36- Ter direito ao transporte escolar gratuito de acordo com o Decreto-Lei nº299/84 de 5 de Setembro, na sua actual redacção.

9.1.1.37- Usufruir dos benefícios do seguro escolar, em caso de acidente comprovado, dentro do que está estipulado na lei.

9.1.1.38- O aluno tem igualmente direito às seguintes garantias de equidade:

a) - Beneficiar de acções de discriminação positiva no âmbito dos Serviços de Acção Social Escolar, nomeadamente no que se refere ao subsídio de alimentação, transporte e material escolar;

b) - Beneficiar de actividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito de intervenção dos Serviços de Psicologia e Orientação;

c) - Beneficiar de medidas de apoio educativo e de educação especial, adequados às suas necessidades educativas.

9.1.2. DEVERES

" A realização de uma escolaridade bem sucedida, numa perspectiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, ... " e o cumprimento de determinados deveres:

9.1.2.1- Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;

9.1.2.2- Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;

9.1.2.3- Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

9.1.2.4- Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;

9.1.2.5- Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

9.1.2.6- Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;

9.1.2.7- Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

9.1.2.8- Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

9.1.2.9- Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;

9.1.2.10- Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;

9.1.2.11 - Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos (todo o aluno que danificar as instalações ou o material escolar será responsabilizado pelos danos causados, tendo o Encarregado de Educação que assumir a responsabilidade dos mesmos);

9.1.2.12- Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

9.1.2.13- Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da direcção da escola;

9.1.2.14- Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

9.1.2.15- Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o Regulamento Interno do Agrupamento;

9.1.2.16- Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

9.1.2.17- Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;

9.1.2.18 - Considerar a sua presença na escola como uma forma de valorização pessoal, devendo esforçar-se por cumprir todas as tarefas que lhe permitam obter uma correcta aprendizagem e traduzir-se no final do ano na sua aprovação e transição de ano;

9.1.2.19 - Ser pontual ao horário de entrada e de tolerância estabelecidos e dirigir-se à sala de aula, munido do material necessário, entrando e esperando a chegada do professor de forma ordeira.

9.1.2.20 - Em caso de atraso, ou de ausência do material necessário, justificar sempre o motivo perante o professor, que o registará, podendo ter consequências no seu registo de assiduidade e na sua avaliação.

9.1.2.21 - No caso da não comparência do professor da disciplina/turma, o aluno deve aguardar, na sala de aula, o professor substituto, ou obedecer às instruções do funcionário auxiliar de acção educativa de apoio à sala, retirando-se ordeiramente e em silêncio, para não perturbar as aulas em funcionamento;

9.1.2.22 - Frequentar as aulas/actividades de substituição. A ausência do aluno equivale a uma falta de presença. (Despacho 13599/2006 de 28 de Junho);

9.1.2.23 - Manter um comportamento correcto, não perturbando o normal funcionamento das aulas e comportar-se com civismo e disciplina à entrada e saída das salas de aula, bem como nos restantes espaços escolares;

9.1.2.24 - Não mexer em qualquer material didáctico, nem nos estores, interruptores, extintores, sem autorização do professor;

9.1.2.25 - Não escrever nas paredes ou em qualquer espaço do recinto escolar, bem como nos materiais e mobiliário;

9.1.2.26 - Não permanecer na sala de aula durante o intervalo, excepto se o professor estiver presente ou se a turma tiver autorização superior;

9.1.2.27 - Considerar a aula terminada, apenas quando o professor der

autorização de saída;

9.1.2.28 - Certificar-se, ao sair da sala, que o seu lugar e área circundante estão limpos e que ficam em condições de imediata utilização;

9.1.2.29 - Participar em quaisquer actividades não lectivas integradas no Plano Anual de Actividades do Agrupamento. O Conselho de Docentes/Conselho de Turma/Conselho de Departamento, pode decidir pela não participação do aluno que não ofereça garantias de um comportamento adequado à actividade.

9.1.2.30 - Dar conhecimento ao professor e/ou a um funcionário, sempre que danificar ou encontrar danificado qualquer material,

9.1.2.31 - Cumprir as orientações dadas no sentido de reparar os eventuais danos, morais e/ou materiais, de que foi responsável;

9.1.2.32 - Contribuir para a organização e asseio de todos os espaços e instalações da escola, deitando sempre o lixo nos respectivos recipientes "eco-pontos", quando existam no respectivo estabelecimento;

9.1.2.33 - Respeitar os espaços verdes, não pisando os canteiros de flores nem danificando as plantas e vedações;

9.1.2.34 - Utilizar as casas de banho, deixando-as limpas e asseadas;

9.1.2.35 - Apresentar as fichas de avaliação, na aula seguinte, devidamente assinadas pelos Encarregados de Educação (não aplicável ao pré-escolar);

9.1.2.36 - Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação;

9.1.2.37 - Ser diariamente portador do cartão magnético de estudante (quando exista), apresentando-o sempre que solicitado.

a) A emissão da segunda via do Cartão Magnético implica o pagamento de 5 Euros (cinco euros);

b) Será entregue ao aluno um Cartão temporário de substituição, mediante o pagamento de 5 Euros (cinco euros), a reverter a favor da segunda via.

c) O cartão temporário de substituição deverá ser devolvido nas devidas condições de utilização, aquando da entrega do cartão definitivo, caso contrário implica o pagamento de 5 Euros (cinco euros).

9.1.2.38 - Ser diariamente portador da caderneta escolar (excepto pré-escolar), apresentando-a sempre que solicitado, uma vez que se trata do meio de comunicação privilegiado, entre a escola e a família;

9.1.2.39 - Conhecer e respeitar as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;

9.1.2.40 - Evitar aglomerações e desordens, devendo organizar uma fila e respeitar a ordem de chegada no acesso ao refeitório, bufete, papelaria, cantina, secretaria, SASE e outros serviços;

9.1.2.41 - Deve consumir a refeição marcada. Caso não o faça e não apresente justificação válida atempadamente, será dada baixa da refeição, tal como se esta tivesse sido servida;

9.1.2.42 - Ter para com os colegas uma atitude de sã camaradagem e de entreatajuda, sem, no entanto, colaborar ou encobrir qualquer atitude menos correcta;

9.1.2.43 - Evitar brigas, discussões e brincadeiras que ponham em perigo a sua segurança e a das outras pessoas. No caso de existir algum problema ou queixa a apresentar, deverá o aluno procurar um AAE / Monitor, o professor responsável pela

sua turma ou um outro professor;

9.1.2.44 - Praticar desportos apenas nas áreas destinadas para o efeito;

9.1.2.45- Cumprir as seguintes regras específicas:

a) - Não entrar na sala de aula de cabeça coberta, bem como nos restantes espaços no interior do edifício escolar...;

b) - Não circular de bicicleta, skate ou patins em todo o recinto escolar, excepto se tiver orientações do professor;

c) - Não saltar a vedação da escola;

d) - Não subir aos telhados;

e) - Não permanecer no piso superior, durante os intervalos;

f) - Não abandonar os seus pertences nos corredores;

g) - Não usar palavras ou gestos ofensivos, nem agredir moral ou fisicamente colegas, professores ou funcionários;

h) - Não jogar/circular com bolas pela escola, excepto na zona desportiva exterior;

i) - Não utilizar equipamentos electrónicos na aula, espaços lectivos ou BE/CRE, sem autorização expressa do docente, ou responsável dos respectivos espaços.

j) - A utilização recorrente de equipamentos electrónicos, telemóveis e de outros instrumentos não autorizados, pode ser passível de confiscação pelo professor, sendo posteriormente devolvidos ao encarregado de educação no final de cada período escolar.

k) - Devem ser utilizadas as redes informáticas disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino. A escola não se responsabiliza pelos conteúdos acedidos pelos alunos que utilizem redes autónomas dentro do espaço escolar.

9.1.2.46 - O não cumprimento das normas constantes deste Regulamento Interno, é passível de procedimento disciplinar.

9.1.3 FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

9.1.3.1- Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

9.1.3.2- Os pais e Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

9.1.3.3- O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

9.1.4 FALTAS

9.1.4.1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.

9.1.4.1.1- Não é considerada falta sempre que o aluno se encontre em representação da escola ou em actividades escolares, contempladas no Plano Anual de Actividades, sendo obrigatória a comunicação atempada destes casos, através da colocação da lista nominal no livro de ponto, na folha do respectivo dia e confirmação posterior da efectiva participação.

9.1.4.2 — Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

9.1.4.3 — As faltas são registadas pelo professor ou pelo director de turma em suportes administrativos em vigor.

9.1.4.4 - O regime de faltas dos alunos a frequentar Cursos de Educação e Formação, rege-se por diploma legal próprio, nomeadamente o Despacho Conjunto nº453/2004 de 27 de Julho.

9.1.5 JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

9.1.5.1- São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infecto -contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;

i) Participação em actividades associativas, nos termos da lei;

j) Cumprimento de obrigações legais;

k) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma ou pelo professor titular de turma.

9.1.5.2— O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou Encarregado de Educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao director de turma ou ao professor titular da turma, com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando -se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.

9.1.5.3 — O director de turma, ou o professor titular da turma no primeiro ciclo, deve solicitar, aos pais ou Encarregado de Educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.

9.1.5.4— A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

9.1.5.5 — Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito (caderneta do aluno ou outro meio de comunicação), aos pais ou Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma.

9.1.6- EXCESSO GRAVE DE FALTAS

9.1.6.1- Quando for atingido o número de faltas correspondente a duas semanas no 1.º ciclo do ensino básico, ou ao dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos outros ciclos ou níveis de ensino, os pais ou o Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

9.1.6.2- Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respectiva Comissão de Protecção de Crianças e Jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

9.1.7- EFEITOS DAS FALTAS

9.1.7.1 — Mediante a análise da quantidade e natureza das faltas dadas pelo aluno, o Docente Responsável de Turma, em articulação com o Conselho Executivo, pode promover a aplicação de medida ou medidas correctivas, que se mostrem adequadas.

9.1.7.2 — Sempre que um aluno, atinja um número total de faltas justificadas, correspondente a três semanas no 1.º ciclo do ensino básico, ou ao triplo de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos 2.º, 3.º ciclos e CEF (Cursos de Educação e Formação), no ensino básico, ou, tratando -se, exclusivamente, de faltas injustificadas, duas semanas no 1.º ciclo do ensino básico, ou o dobro de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos restantes ciclos, deve realizar, logo que avaliados os efeitos da aplicação de medidas correctivas, (para as faltas injustificadas), uma prova de recuperação, na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite nos seguintes moldes:

9.1.7.3 - Tratando-se de faltas justificadas

a) A prova de recuperação a aplicar na sequência de faltas justificadas, tem como objectivo, exclusivamente, diagnosticar as necessidades de apoio, tendo em vista a recuperação de eventual défice de aprendizagens. Esta prova pode ter a forma escrita, ou oral, prática ou de entrevista. No caso da prova de recuperação ter a forma escrita o professor pode adoptar os procedimentos enunciados no ponto 9.1.7.4, a, b, c.

b) Da prova de recuperação na sequência das faltas justificadas, não pode decorrer a retenção, exclusão ou qualquer outra penalização para o aluno, apenas medidas de apoio ao estudo e à recuperação das aprendizagens, sem prejuízo da restante avaliação.

9.1.7.4 - Tratando-se de faltas injustificadas

a) Quando, mediante análise do docente da referida disciplina, se verifique que a ausência à escola não tenha comprometido a aquisição de aprendizagens, a prova de recuperação pode ser a própria prova avaliativa seguinte prevista para a turma, desde que esta se realize no prazo máximo de 15 dias lectivos úteis, após o regresso do aluno.

b) Quando, mediante análise do docente da referida disciplina, se verifique que a ausência à escola pode ter comprometido a aquisição de aprendizagens, haverá lugar à realização de uma prova de recuperação adequada à situação, num prazo máximo de 15 dias lectivos úteis, após o seu regresso. Neste prazo, o docente aplicará as medidas de

recuperação e diferenciação necessárias à aquisição das referidas aprendizagens. O registo destes procedimentos deverá constar no processo individual do aluno.

c) Mediante análise dos docente da referida disciplina, a prova de recuperação referida na alínea anterior, pode ser coincidente com o teste a realizar à turma, desde que se efectue dentro do prazo máximo estipulado e desde que garanta a recuperação da matéria em falta.

9.1.7.5 — Quando o aluno não obtém aprovação na prova referida no número anterior, o Conselho de Turma pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a realização da prova ocorreu e, sendo o caso, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podendo determinar:

a) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a conseqüente realização de uma nova prova;

b) A retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, a qual consiste na sua manutenção, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta;

c) A exclusão do aluno que se encontre fora da escolaridade obrigatória, a qual consiste na impossibilidade de esse aluno frequentar, até ao final do ano lectivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação na referida prova.

9.1.7.6 — Com a aprovação do aluno na primeira prova de recuperação ou na segunda prova referida na alínea a) do ponto anterior, o mesmo retoma o seu percurso escolar normal, sem prejuízo do que vier a ser decidido pela escola, em termos estritamente administrativos, relativamente ao número de faltas consideradas injustificadas.

9.1.7.7 — Na sequência das faltas injustificadas, a não comparência do aluno a qualquer das duas provas de recuperação referidas anteriormente, quando não devidamente justificada através das formas previstas na lei, determina a sua retenção ou exclusão, nos termos definidos na lei.

9.1.7.8 A contagem de faltas por disciplina, prevista por lei, para efeitos da aplicação de uma prova de recuperação, quer nas faltas justificadas quer nas injustificadas, recomeça do "zero", no dia em que o aluno obtém aprovação em qualquer prova de recuperação e retoma o seu percurso escolar normal.

9.1.7.9 Nas Áreas Curriculares Não Disciplinares e na disciplina de E.M.R.C. (Educação Moral e Religiosa Católica), o excesso de faltas não implica a obrigatoriedade da realização de uma prova de recuperação, cabendo ao Conselho de Turma, no final do ano lectivo ponderar a transição ou não do aluno de acordo com a sua assiduidade e aproveitamento.

9.1.7.10 - As decisões do Conselho de Turma em matéria de efeitos de faltas, os resultados das provas de recuperação e/ou a não comparência do aluno às provas de recuperação, serão comunicados ao Encarregado de Educação.

9.1.7.11 - Os números anteriores (Efeito das Faltas) não se aplicam às Actividades de Enriquecimento Curricular e a outras Actividades de Complemento Curricular.